



*Supremo Tribunal Federal*

**CERTIDÃO DE NÃO TRANSMISSÃO DE FAX**

Recurso Extraordinário n. 878694

RECTE.(S) : MARIA DE FATIMA VENTURA  
ADV.(A/S) : MONIQUE DE LADEIRA E THOMAZINHO (102282/MG) E  
OUTRO(A/S)  
RECDO.(A/S) : RUBENS COIMBRA PEREIRA E OUTRO(A/S)  
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES  
- ADFAS  
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (SP011178/)  
ADV.(A/S) : DANILO PORFÍRIO DE CASTRO VIEIRA (46360/DF) E  
OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM  
ADV.(A/S) : RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (30143/DF, 0037728/MG,  
37728/MG, 307490/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS  
ADV.(A/S) : TECIO LINS E SILVA (32138/DF, 16165/RJ)

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico a não transmissão de fax ao Presidente da Câmara dos Deputados, por não ser possível estabelecer contato telefônico no aparelho de recebimento de fax.

Brasília, 18 de maio de 2017.

Cristiano Crisóstomo de Almeida  
Matrícula nº 991





*Supremo Tribunal Federal*

**F A X 1421/2017**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Recurso Extraordinário nº 878694

RECTE.(S) : MARIA DE FATIMA VENTURA  
ADV.(A/S) : MONIQUE DE LADEIRA E THOMAZINHO (102282/MG) E OUTRO(A/S)  
RECDO.(A/S) : RUBENS COIMBRA PEREIRA E OUTRO(A/S)  
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES -  
ADFAS  
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (SP011178/)  
ADV.(A/S) : DANILO PORFÍRIO DE CASTRO VIEIRA (46360/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM  
ADV.(A/S) : RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (30143/DF, 0037728/MG,  
37728/MG, 307490/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS  
ADV.(A/S) : TECIO LINS E SILVA (32138/DF, 16165/RJ)

(Seção de Recursos Extraordinários)

Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 10 de maio de 2017, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão cuja cópia segue via fax. Atenciosamente, **Ministra CÁRMEN LÚCIA**, Presidente/STF.